

**Diário Oficial Número: 27043**

**Data: 19/06/2017**

**Título: LEI 10553**

**Categoria: » PODER EXECUTIVO » LEI**

**Link permanente:**

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/14874/#e:14874/#m:923489>

LEI N° 10.553, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Autor: Deputado Wilson Santos

**Institui Semana Estadual das Pessoas com Deficiência e o Dia da Marcha de Luta das Pessoas com Deficiência no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui a Semana Estadual das Pessoas com Deficiência e o Dia da Marcha de Luta das Pessoas com Deficiência.

**Parágrafo único** Fica instituída a terceira semana do mês de setembro como a Semana Estadual das Pessoas com Deficiência e o terceiro domingo do mês de setembro como o Dia da Marcha de Luta das Pessoas com Deficiência, a serem comemorados anualmente no Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** A Semana Estadual das Pessoas com Deficiência e o Dia da Marcha de Luta das Pessoas com Deficiência passam a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** Em hipótese nenhuma, o evento Dia da Marcha de Luta das Pessoas com Deficiência poderá ser usado para fins políticos.

**Art. 3º** A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.



PEDRO TAQUES  
Governador do Estado